

O direito ao processo justo constitui direito fundamental na ordem jurídica brasileira (art. 5º, inciso LIV, CRFB). Um dos elementos que o compõe é o direito à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva (art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, CRFB). Isso quer dizer que o legislador infraconstitucional tem o dever de organizar um processo capaz de prestar proteção jurisdicional idônea aos direitos. Uma das técnicas processuais que servem a esse desiderato é a técnica antecipatória, prevista no Código de Processo Civil nos arts. 273 e 461, § 3º, CPC, que constitui uma proteção provisória fundada em cognição sumária. Com a sua previsão, o legislador infraconstitucional visa a equacionar de forma isonômica o ônus do tempo do processo, neutralizando o dano marginal que a duração de todo e qualquer processo acarreta ao autor que tem razão em sua postulação, satisfazendo desde logo o direito provavelmente existente alegado pela parte autora. Essa equalização pode ser motivada por duas circunstâncias: pela *urgência* em prover ou pela *evidência* do direito postulado em juízo (art. 273, inciso II, CPC). Nosso objetivo é estudar o assunto do ponto de vista teórico, sem prescindir da análise da experiência jurisprudencial realizada pelos Tribunais brasileiros, com o fito de avaliar criticamente não só a nossa legislação, mas também a interpretação que o Poder Judiciário vem encetando a seu respeito. Como hipótese, pensamos que o legislador brasileiro, em algumas passagens, alçou mão de alguns conceitos de forma equivocada (como, por exemplo, os conceitos de “verossimilhança sob prova inequívoca” e de “dano irreparável ou de difícil reparação”), assim como erigiu algumas restrições indevidas ao uso da tutela antecipada (assim, a proibição, a princípio absoluta, de antecipação de tutela diante da possibilidade de irreversibilidade fática do resultado do provimento antecipado), mas que, em geral, a melhor doutrina vem apontando de forma adequada esses problemas e indicando boas soluções para os equívocos legislativos, no que, em geral, é seguida pela jurisprudência.